

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000899/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/10/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057691/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.023084/2015-40  
DATA DO PROTOCOLO: 29/09/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, DE BENS E DE SERVICOS DO NORTE E DO NORDESTE, CNPJ n. 08.142.853/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALMIR DE ALMEIDA LIMA e por seu Procurador, Sr(a). JOAO VICENTE MURINELLI NEBIKER ;

E

SERTTEL LTDA, CNPJ n. 24.144.040/0001-75, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANGELO JOSE BARROS LEITE e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE ;

SERTTEL LTDA, CNPJ n. 24.144.040/0007-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANGELO JOSE BARROS LEITE e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE ;

SERTTEL LTDA, CNPJ n. 24.144.040/0015-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANGELO JOSE BARROS LEITE e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE ;

SERTTEL LTDA, CNPJ n. 24.144.040/0017-32, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANGELO JOSE BARROS LEITE e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE ;

SERTTEL LTDA, CNPJ n. 24.144.040/0021-19, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANGELO JOSE BARROS LEITE e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE ;

SERTTEL LTDA, CNPJ n. 24.144.040/0025-42, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANGELO JOSE BARROS LEITE e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **COMÉRCIO EM GERAL (VAREJISTA e ATACADISTA), DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com abrangência territorial em PE.

**Salários, Reajustes e Pagamento****Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL FUNÇÕES ESPECÍFICAS**

Fica assegurado aos empregados da EMPRESA ora ACORDANTE lotados nas funções de **ORIENTADOR DE TRÁFEGO I, ORIENTADOR DE TRÁFEGO II, INSPETOR DE TRÁFEGO, AUXILIAR DE INSPETOR DE TRÁFEGO E MONITOR DE TRÁFEGO**, integrantes do contrato celebrado entre a EMPRESA ora ACORDANTE e a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU (Pregão Presencial 009/2013), a partir de **1º de ABRIL de 2015** o PISO SALARIAL da categoria profissional na importância de **R\$ 1.008,00 (Hum mil e oito reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O novo PISO SALARIAL previsto nesta **CLÁUSULA** referente aos meses de **abril, maio e junho/2015** poderão ser quitados até o vencimento do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do **mês de SETEMBRO/2015** e referentes aos meses de **julho, agosto e setembro/2015** poderão ser quitados até o vencimento do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do **mês de OUTUBRO/2015**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A forma de reajuste pactuada nesta cláusula, em relação ao NOVO PISO SALARIAL, observados os grupos e condições previstas neste instrumento coletivo, assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos **após 1º de DEZEMBRO de 2014**, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

#### CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DEMAIS FUNÇÕES

Fica assegurado aos empregados da EMPRESA ora ACORDANTE lotados em outras funções não descritas neste instrumento, a **partir de 1º de ABRIL de 2015** o PISO SALARIAL da categoria profissional na importância de **R\$ 963,00 (novecentos e sessenta e três reais)**, conforme estabelecido na **cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016** celebrada entre da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE- FECONESTE e a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, devidamente registrada e arquivada na SRT/PE – M.T.E, processo sob o nº 46213.021433/2015-99 e registro PE000829/2015.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O novo PISO SALARIAL previsto nesta **CLÁUSULA** referente aos meses de **abril, maio e junho/2015** poderão ser quitados até o vencimento do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do **mês de SETEMBRO/2015** e referentes aos meses de **julho, agosto e setembro/2015** poderão ser quitados até o vencimento do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do **mês de OUTUBRO/2015**.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

A forma de reajuste pactuada nesta cláusula, em relação ao NOVO PISO SALARIAL, observados os grupos e condições previstas neste instrumento coletivo, assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos **após 1º de ABRIL de 2014**, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL FUNÇÕES ESPECÍFICAS

Os empregados lotados nas funções de **ORIENTADOR DE TRÁFEGO I, ORIENTADOR DE TRÁFEGO II, INSPETOR DE TRÁFEGO, AUXILIAR DE INSPETOR DE TRÁFEGO E MONITOR DE TRÁFEGO**, bem como os demais empregados, atingidos pelo contrato celebrado entre a EMPRESA ora ACORDANTE e a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU (Pregão Presencial 009/2013), que percebem acima do PISO SALARIAL normatizado neste instrumento, a partir de **1º de ABRIL de 2015** terão os salários REAJUSTADOS no percentual de **4% (quatro por cento)**, referente a reposição do período de 01/12/2014 a 31/03/2015, em **COMPLEMENTO** à antecipação realizada em 01/12/2014 e prevista na **cláusula quarta** do Acordo Coletivo de Trabalho, processo nº 46213:0241302014-

47 e Registro PE001191/2014, devidamente registrado e arquivado na SRT/PE – M.T.E.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O presente reajuste tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001 e artigo 611 da CLT.

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

O REAJUSTE SALARIAL pactuado no *caput* desta cláusula previsto para os empregados da EMPRESA ora ACORDANTE nas funções de **ORIENTADOR DE TRÁFEGO I, ORIENTADOR DE TRÁFEGO II, INSPETOR DE TRÁFEGO, AUXILIAR DE INSPETOR DE TRÁFEGO E MONITOR DE TRÁFEGO**, bem como os demais empregados, atingidos pelo contrato celebrado entre a EMPRESA ora ACORDANTE e a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU (Pregão Presencial 009/2013), assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após **1º de DEZEMBRO de 2014**, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

### PARÁGRAFO TERCEIRO:

O REAJUSTE SALARIAL previsto nesta **CLÁUSULA** referente aos meses de **abril, maio e junho/2015** poderão ser quitados até o vencimento do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do **mês de SETEMBRO/2015** e referentes aos meses de **julho, agosto e setembro/2015** poderão ser quitados até o vencimento do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do **mês de OUTUBRO/2015**.

#### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL DEMAIS FUNÇÕES

Os empregados da EMPRESA ora ACORDANTE que percebem acima do PISO SALARIAL normatizado neste instrumento, a partir de **1º de ABRIL de 2015** terão os salários REAJUSTADOS com base no índice percentual máximo de **8,6% (oito vírgula seis por cento)**, aplicados sobre os salários devidos em 01/12/2014. EXCETUANDO-SE os empregados nas funções de **ORIENTADOR DE TRÁFEGO I, ORIENTADOR DE TRÁFEGO II, INSPETOR DE TRÁFEGO, AUXILIAR DE INSPETOR DE TRÁFEGO E MONITOR DE TRÁFEGO**, bem como aos demais empregados, atingidos pelo contrato celebrado entre a EMPRESA ora ACORDANTE e a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU (Pregão Presencial 009/2013) em razão de antecipação realizada em 01/12/2014, prevista na **cláusula quarta** do Acordo Coletivo de Trabalho, processo nº 46213:0241302014-47 e Registro PE001191/2014, devidamente registrado e arquivado na SRT/PE – M.T.E.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O presente reajuste tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001 e artigo 611 da CLT.

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

O REAJUSTE SALARIAL pactuado no *caput* desta cláusula assegura a compensação de

todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após **1º de ABRIL de 2014**, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

### PARÁGRAFO TERCEIRO:

Aos empregados admitidos após 01 de ABRIL de 2014, que não possuam paradigma e não recebam PISO SALARIAL, será aplicável reajuste proporcional na proporção 1/12 por mês trabalhado, considerando-se mês a fração igual ou superior a 15 dias.

### PARÁGRAFO QUARTO:

O REAJUSTE SALARIAL previsto nesta **CLÁUSULA** referente aos meses de **abril, maio e junho/2015** poderão ser quitados até o vencimento do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do **mês de SETEMBRO/2015** e referentes aos meses de **julho, agosto e setembro/2015** poderão ser quitados até o vencimento do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do **mês de OUTUBRO/2015**.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

#### CLÁUSULA SÉTIMA - MENOR APRENDIZ

Ao menor aprendiz será garantida a percepção da remuneração salarial mínima mensal no valor equivalente a **01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO** condicionado, porém, à proporcionalidade das horas trabalhadas, em atenção ao limite máximo estipulado em lei (06 horas/diárias), bem como o registro na sua CTPS e demais garantias legais (FGTS, PREVIDÊNCIA, etc.). Respeitando-se sempre, a legislação ordinária normatizadora do trabalho do menor, nos termos da Lei 10.097 de 12.12.00, regulamentada pelo Decreto 5.598 de 01.12.05.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso do menor que venha atingir a maioridade e já perceba salário superior ao mínimo nacional vigente, lhe será garantida a manutenção e tal salário.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficam resguardadas as condições mais benéficas em favor do empregado, advindas da livre pactuação salarial.

Descontos Salariais

#### CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS GERAIS

Na forma do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficam permitidos descontos nos salários dos empregados, dentro do limite legal, desde que originários de convênios estabelecidos pela EMPRESA ora ACORDANTE, sejam eles médicos, odontológicos, de fornecimento de alimentação e/ou refeição, assim como os decorrentes de seguros, de aluguéis de imóveis, de contribuições a associações recreativas, parcelas de cursos, de empréstimos pessoais em consignação com entidades financeiras, ou de contratos de mútuo realizados junto à empresa, ou quaisquer outros convênios ou benefícios que a empresa venha a firmar, mediante autorização individual do empregado, prévia e específica para cada desconto na sua implantação.

## CLÁUSULA NONA - SERVIÇOS GERAIS

A EMPRESA ora ACORDANTE nas condições estipuladas neste instrumento coletivo, poderão contratar empregados para exercer a função de SERVIÇOS GERAIS, a partir de **1º de ABRIL de 2015**, com PISO SALARIAL de **R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais**, que será reajustado, equiparando-se, ao valor do novo salário mínimo, quando por ocasião do reajuste deste, resultar em valor superior ao PISO SALARIAL nesta cláusula assegurado para função de SERVIÇOS GERAIS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Compreendem-se como atribuições de SERVIÇOS GERAIS, as de HIGIENE e LIMPEZA do estabelecimento, carregos e descarregos de mercadorias, serviços de pagamentos na rede bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Fica vedado o desvio de função e atividades dos empregados contratados com as atribuições de SERVIÇOS GERAIS. Respondendo o empregador pela diferença salarial, se houver.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Periculosidade

## CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - MOTOCICLISTAS

O EMPREGADO da EMPRESA ora ACORDANTE que venha a utilizar motocicleta como instrumento de trabalho terá direito ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa, por força do que dispõe o §4º, do art 193 da CLT, com redação dada pela Lei nº 12.997 de 18 de junho de 2014.

Auxílio Alimentação

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA ora ACORDANTE, a partir de **1º DE ABRIL DE 2015**, oferecerá aos seus empregados o **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO reajustado no percentual de 8,6% (oito vírgula seis por cento)**, com o objetivo de colaborar para que o mesmo possa usufruir de uma alimentação saudável, para cada dia útil de trabalho. Sendo a participação do empregado no custeio deste benefício, no percentual de 20% (vinte por cento), descontado de seu salário mensal, na folha de pagamento de cada mês, cabendo à EMPRESA ora ACORDANTE realizar a entrega de cartões e/ou da carga dos respectivos valores, sempre no último dia útil do mês anterior ao previsto para utilização. Garantido o direito adquirido na hipótese de concessão mais benéfica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Serão fornecidos mensalmente tantos "tíquetes" (créditos diários) para refeição ou alimentação, quantos forem os dias a serem trabalhados naquele mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A opção pelo recebimento do benefício, ou por sua modalidade (refeição ou alimentação) será do empregado, que deverá realizar esta opção no momento de sua admissão, ou anualmente,

até 30 dias antes da data-base (1º DE ABRIL DE 2015), quando se processará a implantação, modificação ou cancelamento do mesmo.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

É facultado à empresa descontar, da carga de créditos para o mês seguinte, os valores referentes aos dias em que o empregado deixou de trabalhar.

### **PARÁGRAFO QUARTO:**

O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO disciplinado nesta Cláusula poderá ser realizado através dos "Programas de Alimentação do Trabalhador – PAT", previstos na Lei nº 6.321, de 14.04.1976, e no Decreto nº 5, de 14.01.1991.

### **PARÁGRAFO QUINTO:**

A obrigação de que trata o caput desta cláusula, não será devida por ocasião das férias dos empregados, bem como nos períodos de licença-maternidade.

### **PARÁGRAFO SEXTO:**

A EMPRESA ora ACORDANTE fica isenta da obrigação prevista nesta cláusula, na hipótese de vir a fornecer a alimentação aos seus empregados em valor igual ou superior ao previsto no caput desta cláusula.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO:**

Independentemente da forma de fornecimento do **AUXILIO ALIMENTAÇÃO**, inclusive quando realizada em dinheiro, o benefício não tem natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, não se constitui base de cálculo de INSS, FGTS E I.R.R.F e nem poderá ser considerado salário "in natura", nos termos da lei 6.321/76 regulamentada pelo Decreto n. 78.676/76. Todas as demais condições não têm natureza salarial e, por consequência, não se aplicam sobre qualquer outro título trabalhista.

### **PARÁGRAFO OITAVO:**

As diferenças referentes ao AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO previsto nesta **CLÁUSULA**, relativas aos meses de **abril, maio e junho/2015** poderão ser quitadas até o vencimento do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do **mês de SETEMBRO/2015** e relativas aos meses de **julho, agosto e setembro/2015** poderão ser quitadas até o vencimento do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do **mês de OUTUBRO/2015**.

#### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a partir da celebração do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO a obrigatoriedade por parte do empregador de conceder VALE TRANSPORTE a todos os empregados, na forma do artigo 9º do Decreto n.º 95.247, de 17/11/1987.

#### Auxílio Saúde

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A EMPRESA ora ACORDANTE oferecerá convênio para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar e Odontológica para seus empregados, mediante contrato com empresas especializadas, legalmente autorizadas pela ANS (Agência Nacional de Saúde), observando-se o seguinte:

a) Os convênios, médico-hospitalar e odontológico, podem ser fornecidos por uma única empresa ou por empresas distintas,

b) O benefício será oferecido como complemento para que o empregado possa usufruir de uma assistência de saúde, além dos institutos estatais de saúde, sob a forma de um subsídio, que não será integral, pois os empregados optantes deverão arcar com um custo complementar para acesso ao benefício;

c) Fica a critério do empregado, a sua inclusão em qualquer um dos planos ou mesmo nos dois, ou, ainda, sua recusa em se conveniar com os planos;

d) Fica a critério do empregado, a inclusão de seus dependentes no(s) convênio(s), desde que, o custo com estes, seja integralmente pago pelo empregado.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A EMPRESA ora ACORDANTE custeará para seus empregados que optarem pelos convênios supra mencionados, o valor equivalente a 72% (setenta e dois por cento) do custo do plano mais básico oferecido pelo prestador dos serviços, para subsidiar o benefício de assistência médico/hospitalar e o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do custo do plano mais básico oferecido pelo prestador dos serviços, para subsidiar o benefício de assistência odontológica, ficando o complemento pecuniário até o custo integral do benefício, a cargo do empregado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Fica facultado ao EMPREGADO, optar por planos médicos e/ou odontológicos de maior valor, a seu critério, e desde que existentes no contrato com a empresa prestadora dos serviços, arcando com o custo da diferença entre o plano básico inicial e o plano escolhido. Escolhendo plano superior ao plano básico inicial, os dependentes que porventura tenha incluído no plano, também ficarão vinculados ao plano escolhido pelo EMPREGADO.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

As parcelas cabíveis aos empregados, e também oriundas da escolha de planos superiores e da inclusão de seus dependentes, serão descontadas de seu salário mensal, mediante autorização de desconto, observados os limites previstos em lei.

### **PARÁGRAFO QUARTO:**

Os convênios seguirão as normas, prazos e coberturas em conformidade com os contratos estabelecidos pela empresa com as empresas seguradoras fornecedoras dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL (PART TIME)

A EMPRESA ora ACORDANTE poderá contratar empregados para prestarem seus SERVIÇOS EM TEMPO PARCIAL, nos termos do Art. 58 e seguintes da CLT, Lei nº 10.243 de 16/06/01 – DOU 20/06/01 e MP 200164-41 de 24/08/01 – DOU 27/08/01, entendendo-se como tal, aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais, limitado a jornada máxima diária em 08 (oito) horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O salário a ser pago aos empregados sob o regime de TEMPO PARCIAL será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções no tempo integral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras, conforme disposto no art.59, §4º da CLT.

## Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

## Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS PARA O TRABALHO

A EMPRESA ora ACORDANTE poderá disponibilizar aos seus empregados instrumentos e/ou equipamentos (notebook's, telefone celular, etc) necessários ao bom desempenho do serviço, sendo os mesmos destinados à utilização no trabalho, ficando ressaltado que tais instrumentos jamais poderão ser considerados salários *in natura*, devido à sua necessidade ou utilidade para melhor desempenho do empregado na sua função.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O uso pelos empregados da EMPRESA ora ACORDANTE dos instrumentos e/ou equipamentos (notebook's, telefone celular, etc) necessários ao bom desempenho do serviço não configuram escala de sobreaviso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Se for entregue qualquer bem de propriedade da empresa ao empregado a ser utilizado para o trabalho, a empresa o fará mediante termo. Sobrevindo a rescisão do contrato de trabalho o empregado devolverá o bem, até a data do pagamento das verbas rescisórias.

## Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

## Duração e Horário

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da EMPRESA ora ACORDANTE será de até 08 (oito)



horas diárias, garantindo nesta hipótese um intervalo de no mínimo 01(uma) hora para repouso e alimentação e/ou de 06 (seis) horas ininterruptas, diárias, garantindo os 15 (quinze) minutos de repouso previstos em lei, entre a quarta e a quinta hora, observadas as disposições do art. 70, XIII e XIV, da Constituição Federal, não podendo ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os empregados da EMPRESA ora ACORDANTE que trabalharem nos domingos e feriados deverão respeitar os limites legais da Lei 10.101/2000 alterada pela Lei 11.603/2007 no que se refere ao repouso semanal remunerado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO PARA FUNÇÕES ESPECIAIS**

A jornada de trabalho dos empregados da EMPRESA ora ACORDANTE lotados nas funções de **ORIENTADOR DE TRÁFEGO I, ORIENTADOR DE TRÁFEGO II, INSPETOR DE TRÁFEGO, AUXILIAR DE INSPETOR DE TRÁFEGO E MONITOR DE TRÁFEGO**, integrantes do contrato celebrado entre a EMPRESA ora ACORDANTE e a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU (Pregão Presencial 009/2013), será limitada ao máximo de 06 (seis) horas diárias, 36 (trinta e seis) horas semanais ou de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Na hipótese dos empregados laborarem em jornada extraordinária, as horas excedentes deverão ser pagas no percentual de 60% sobre a hora normal, quando realizadas de segunda à sábado e de 150% quando realizadas nos sábados, domingos e feriados.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Na hipótese dos empregados laborarem em jornadas superiores à prevista no caput desta cláusula, elas devem ser ajustadas ao que se estabelece neste instrumento, sem que haja, no entanto, qualquer redução salarial.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Ficam garantidos aos empregados lotados nas funções de **ORIENTADOR DE TRÁFEGO I, ORIENTADOR DE TRÁFEGO II, INSPETOR DE TRÁFEGO, AUXILIAR DE INSPETOR DE TRÁFEGO E MONITOR DE TRÁFEGO** todos os benefícios previstos neste instrumento coletivo.

### **PARÁGRAFO QUARTO:**

Os demais empregados lotados em outras funções não descritas no caput desta cláusula deverão seguir as orientações sobre a jornada de trabalho disciplinadas pela **Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016** celebrada entre a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE-FECONESTE e a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, devidamente registrada e arquivada na SRT/PE – M.T.E, processo sob o nº 46213.021433/2015-99 e registro PE000829/2015.

## Outras disposições sobre jornada

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TURNOS DE TRABALHO E DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA**

Em havendo conveniência para o fim da prestação dos serviços poderá ser observada a JORNADA ESPECIAL de 24x72, 12X36, 6x1, 6x2, 5x1, desde que seja observada a jornada de 44 horas semanais e a Representação Profissional (FECONESTE) seja informada no prazo máximo de 30(trinta) dias após a homologação deste instrumento, do número estimado de empregados e dos setores que se utilizarão de cada tipo de jornada aqui prevista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Fica autorizado a EMPRESA a estabelecer, dentro dos limites impostos nesta cláusula e na lei, escala de trabalho para os empregados, de forma a atender as necessidades de serviço, devendo ser obedecido um intervalo mínimo de 11 (onze) horas, independente de ser hora normal ou extraordinária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Ao empregado que trabalha na JORNADA ESPECIAL, por se tratar de jornada compensatória, não é devido o pagamento em dobro pelo trabalho em dias de domingos, feriados e santificados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Ficam autorizados os serviços extraordinários realizados aos sábados, domingos e feriados, quando decorrentes de fatores eventuais; de obrigação contratual; necessários por motivos de força maior e caso fortuito, ou ainda, em decorrência de emergências e calamidades.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Fica acordado que poderão ser estabelecidas condições especiais para compensação de jornada de trabalho nos dias de véspera de Natal, Ano Novo, São João, Semana Santa, Carnaval, Quarta feira de Cinzas ou qualquer outro dia ou evento.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

Fica convencionado que as horas extraordinárias realizadas pelos empregados poderão ser dispensadas dos respectivos acréscimos salariais, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, não podendo exceder o limite máximo de 10 (dez) horas diárias nos termos e prazos previstos no art. 59 § 2º da CLT, devendo ser regulamentadas em instrumento coletivo específico.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE AGUA POTÁVEL**

A EMPRESA ora ACORDANTE se obrigará a fornecer água potável em condições higiênicas para o consumo dos seus empregados nos termos da NR 24, da portaria 3214 – Capítulo V, Título II da C.L.T, independentemente destes exercerem suas atividades dentro ou fora das instalações da empresa.

#### Equipamentos de Proteção Individual

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Na hipótese de determinada atividade da EMPRESA ora ACORDANTE for considerada de risco, comprovada através de perícia própria, é dever da empresa não só fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs) como igualmente exercer fiscalização quanto a seu uso.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O não uso do EPI por parte do empregado pode sujeitá-lo as penalidades previstas na legislação do trabalho.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Tendo o empregador cumprido com sua obrigação fornecendo, inclusive fiscalizando o uso de EPI's, equipamentos capazes de elidir a insalubridade existente nas atividades desenvolvidas pelo empregado, não se pode atribuir a ele a responsabilidade por imprudência do empregado.

#### Relações Sindicais

#### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

A título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária Específica, realizadas nos dias: 28/01/2015(Recife); 26/01/2015(Caruaru); 27/01/2015(Petrolina) e 29/01/2015(Serra Talhada), em conformidade com o edital publicado no matutino Jornal do Comercio no dia 28/10/2014, no caderno de oportunidades e empregos, em conformidade com as atas das citadas AGE'S, lavradas em livro próprio, com a destinação ESPECÍFICA a implantação de plano de assistência jurídica conveniada, para uso dos comerciários representados pela FECONESTE e seus familiares, patrocinar a promoção de curso de capacitação técnica profissional, os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, arcar com as despesas com editais e propaganda, publicações e honorários advocatícios, ficará autorizado, desde que tenha anuência prévia do empregado, o desconto em seus salários, da importância de R\$ 55,00 (Cinquenta e cinco Reais), a ser descontado nos salários dos beneficiados da presente convenção, **na folha salarial do mês de SETEMBRO de 2015**, recolhidos em favor da FECONESTE, pelos empregados através de guias de recolhimento próprias, que serão distribuídas pela Federação Profissional. Ficando os empregadores, desde que tenha acontecido a anuência prévia do empregado para a cobrança, com a responsabilidade constante no Art. 545 e seu § único e ainda as penalidades constantes no Art.553, ambos da CLT. Devendo o empregados recolher em favor da entidade profissional, por guias próprias, **até o dia 10 de OUTUBRO de 2015.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do registro e arquivamento da presente convenção coletiva de trabalho pela SERET/SRT/PE/MTE, para a veiculação em jornal de grande circulação de informativo contendo as condições de desconto, prazo para oposição ao referido desconto, que concederá aos interessados o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação perante a entidade profissional de sua oposição e/ou autorização ao desconto. A Publicação que trata este parágrafo será promovida pela Federação Profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Nos casos de recusa por parte do empregador de efetuar o desconto, quando devidamente autorizado pelo empregado e/ou conseqüente recolhimento do desconto assistencial à entidade profissional, SERÃO propostas as competentes ações de cumprimento perante a Justiça do Trabalho. Independentemente, de queixa criminal, nos casos em que o empregador efetuar o desconto dos empregados e não repassar à entidade profissional, por configurar apropriação indébita.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Os descontos assistenciais recolhidos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da entidade profissional, que responderá por sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra o desconto, caberá à Federação Profissional responsabilizar-se pelas custas administrativas, processuais ou qualquer ônus resultado de condenação que venham a existir.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL prevista no *caput* desta cláusula **NÃO É CUMULATIVA** com a prevista na **Cláusula 51<sup>a</sup>** da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 celebrada entre da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE- FECONESTE e a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, devidamente registrada e arquivada na SRT/PE – M.T.E, processo sob o nº 46213.021433/2015-99 e registro PE000829/2015.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas do SEGMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL(VAREJISTA e ATACADISTA), DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nas ÁREAS INORGANIZADAS em SINDICATOS PROFISSIONAL e/ou PATRONAL, estabelecidas nos municípios indicados nos **GRUPOS 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 da CLÁUSULA DO PISO SALARIAL**, obrigam-se a recolher em favor da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FECOMÉRCIO/PE , a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**, conforme APROVAÇÃO nas ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, convocadas por edital publicado no matutino Diário de Pernambuco em 29/07/2015, realizadas nos dias 03/08/2015(Caruaru), 04/08/2015(Petrolina) e 05/08/2015 (Recife), **CONTRIBUIÇÃO** esta correspondente a importância mínima de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para as empresas com um quadro de até 15 (quinze) empregados, sendo que para as empresas com quadro de 16 (dezesesseis) a 40 (quarenta) empregados a Contribuição corresponderá a um valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e as empresas com quadro acima de 41 (quarenta e um) empregados a contribuição corresponderá a um valor de R\$ 350,00 ( trezentos e cinquenta reais) + R\$6,00 (seis reais) por empregado**, valor este que se destinará ao ressarcimento das despesas com Honorários Advocatícios, do profissional assistente, publicação de editais, divulgação da CCT, ora negociada junto a categoria patronal

no âmbito dos municípios abrangidos pelo presente instrumento coletivo, através de cursos e/ou seminários.

<b>CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL 2015/2016</b>		
<b>SINDICATO</b>	<b>MUNICIPIO REPRESENTADO</b>	<b>CONTA CORRENTE</b>
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO <b>FECOMÉRCIO</b>	TODOS OS MUNICÍPIOS DE PE ABRANGIDOS POR ESTA CCT.	Caixa Econômica Federal Ag. 13 de Maio (0923) Op: 003 - C/C 320-7

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A contribuição a que se refere o '*caput*' desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do Sindicato Patronal, até o dia **09 de OUTUBRO de 2015** através de depósito bancário na conta acima citada ou em guia própria fornecida pela entidade, após esta data, com 2% (dois por cento) de multa mais juros bancários.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Fica assegurado às empresas representadas pela presente convenção, o direito de se oporem ao referido recolhimento, desde que exerça no prazo máximo de 10 (dez) dias do registro e arquivamento do presente instrumento na Superintendência Regional do Trabalho - PE e ampla divulgação. A oposição somente será aceita, se feita perante a FECOMÉRCIO( sede na Rua do Sossego, 264, Boa Vista, Recife - FONE: 81-3231-5393).

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL prevista no *caput* desta cláusula **NÃO É CUMULATIVA** com a prevista na **Cláusula 52<sup>a</sup>** da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 celebrada entre da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE- FECONESTE e a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, devidamente registrada e arquivada na SRT/PE – M.T.E, processo sob o nº 46213.021433/2015-99 e registro PE000829/2015.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO**

O cumprimento do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO será fiscalizada pela FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE - FECONESTE e/ou Ministério do Trabalho e Emprego, através da Superintendência Regional do Trabalho.

## Outras Disposições

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os termos do presente instrumento coletivo foram aprovados em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, observado o número legal estatutário, realizada no dia 28/01/2015, às 19:00h em 2ª convocação, devidamente convocada através de edital publicado em 28/12/2014 no Jornal do Commercio, amplamente divulgado pela representação profissional (FECONESTE), tendo sido deliberada a pauta de reivindicações e as condições para negociação de Convenção Coletiva a ser celebrada entre a FECONESTE e a FECOMÉRCIO - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE PE, bem como instrumentos coletivos que venham a ser celebrados diretamente com as empresas, em razão de suas atividades peculiares que acrescentem novas condições àquelas já ajustadas na referida convenção coletiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A celebração deste Acordo Coletivo **não exclui** os demais direitos e obrigações que estão contemplados e previstos em Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 celebrada entre da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE- FECONESTE e a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, devidamente registrada e arquivada na SRT/PE – M.T.E, processo sob o nº 46213.021433/2015-99 e registro PE000829/2015), bem como futuras Convenções.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Em face do que estabelece o Art.617, da CLT, em razão da assistência e representação dos empregados atingidos por este instrumento coletivo, deverá a EMPRESA ora ACORDANTE recolher o Imposto Sindical Profissional em favor da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE- FECONESTE relativo aos exercícios 2015 e 2016.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Fica valendo este Acordo Coletivo de Trabalho em caso de conflito com a Norma Coletiva em vigor, em face do princípio da especificidade e por se tratar de norma mais benéfica.

VALMIR DE ALMEIDA LIMA

Presidente

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, DE BENS E DE SERVICOS DO NORTE E DO NORDESTE

JOAO VICENTE MURINELLI NEBIKER

Procurador  
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, DE BENS E DE SERVICOS DO NORTE E  
DO NORDESTE

ANGELO JOSE BARROS LEITE  
Diretor  
SERTTEL LTDA

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE  
Procurador  
SERTTEL LTDA

ANGELO JOSE BARROS LEITE  
Diretor  
SERTTEL LTDA

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE  
Procurador  
SERTTEL LTDA

ANGELO JOSE BARROS LEITE  
Diretor  
SERTTEL LTDA

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE  
Procurador  
SERTTEL LTDA

ANGELO JOSE BARROS LEITE  
Diretor  
SERTTEL LTDA

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE  
Procurador  
SERTTEL LTDA

ANGELO JOSE BARROS LEITE

Diretor  
SERTTEL LTDA

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE  
Procurador  
SERTTEL LTDA

ANGELO JOSE BARROS LEITE  
Diretor  
SERTTEL LTDA

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE  
Procurador  
SERTTEL LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA FECONESTE 01**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA FECONESTE 02**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA FECONESTE 03**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA FECONESTE 04**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - ATA FECONESTE 05**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.